

**LEI N.º 1.328 DE 26 DE JUNHO DE 2007.**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, com a finalidade de formular a política Municipal dirigida a integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência é um órgão permanente de caráter paritário, deliberativo, consultor e fiscalizador da política voltada para integração da pessoa portadora de deficiência, respeitadas as diretrizes da Lei Federal de n.º 7853 de 24 de outubro de 1989 e do Decreto Federal de n.º 3.298 de 20 de Dezembro de 1989.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência tem as seguintes competências básicas:

**I** – zelar pela efetiva implantação da Política para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência instituída pelo Programa de Atenção a Pessoa Portadora;

**II** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

**III** – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

**IV** – acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito Federal e Estadual;

**V** – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

**VI** – propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

**VII** – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

**VIII** – promover o registro e a fiscalização das entidades não governamentais de atendimento a pessoa portadora de deficiência; e

**IX** – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência será constituído paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

**I** - 01 (um) representante e respectivo suplente de cada uma das seguintes Secretarias:

**a)** Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação;

**b)** Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**c)** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; e

**d) Secretaria Municipal de Saúde.**

**II – 04** (quatro) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos mediante eleição.

§ 2º - Caberá ao Presidente eleito escolher o Secretário;

§ 3º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo considerado de relevante serviço prestado;

§ 4º - Exclusivamente para os efeitos desta Lei, considera-se organização municipal de e para pessoas portadoras de deficiência toda entidade provada sem fins lucrativos e que tenham como objetivo principal o trato com as pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 5º** - As entidades legalmente constituídas com sede no município e para pessoas portadoras de deficiência serão representadas por entidades eleitas em assembléia geral convocada para esta finalidade.

§ 1º - As entidades eleitas terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

§ 2º - A assembléia geral será convocada pelas entidades civis que integram e estejam inscritas no Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, quarenta e cinco dias antes da eleição;

§ 3º - O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público, especialmente convidado para o evento;

§ 4º - As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes titulares ou suplentes, comunicando o fato, por escrito, à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 5º - No caso da vacância de entidade titular, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na assembléia, em ordem decrescente.

**Art. 6º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria (metade mais um) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 7º** - O Conselho deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu Regimento.

**Art. 8º** - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de junho de 2007.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Eny Esteves da Cunha**  
Secretária de Educação e Cultura

**Roberto Alves Vieira**  
Secretário de Saúde

**Adriano José Mattos**  
Secretário de Obras Públicas,  
Urbanização e Transportes - Interino

**Paulo Cabral da Ponte**  
Secretário da Família, Ação Social  
Cidadania e Habitação